



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 213/2023

Data: 02/02/2023 - Horário: 10:32

Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2023

**DISPÕE SOBRE O ACESSO PRIORITÁRIO
DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA, EM PROGRAMAS DE
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E
EMPREGO, GERIDOS E/OU FINANCIADOS
PELO PODER EXECUTIVO DO ESTADO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

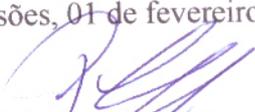
Art. 1º É estabelecida a prioridade de acesso de mulheres vítimas de violência doméstica em regimes de qualificação profissional e de emprego geridos e/ou financiados pelo Executivo do Estado, incluindo-se também prováveis auxílios necessários para efetivação do acesso, que não estejam determinados nesta legislação.

§ 1º Para receber prioridade, essas mulheres devem estar munidas da cópia do Registro de Ocorrência, fundamentado na Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que comprova a condição.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A violência é um problema que assola a sociedade brasileira desde seus primórdios, um dos tipos de violência que, infelizmente, persiste ao longo da história é a violência contra a mulher. Esse tipo específico de violência se revela uma prática enraizada e de difícil combate, por diversas razões como, por exemplo: a) vergonha por parte das vítimas; b) heranças culturais; c) dependência da vítima em relação ao agressor., dentre outras.

A Constituição Federal de 1988 é conhecida como “Constituição cidadã” redigida sob forte influência do período ditatorial que o país havia experimentado, o texto contém inúmeros dispositivos legais que visam garantir a cidadania em uma democracia. Contudo, os dispositivos legais não conseguiram exprimir-se na realidade de forma imediata, ou seja, a promulgação não conseguiu implementar de forma prática diversas garantias explicitadas no texto constitucional.

Dentre todos os problemas citados a violência desponta como questão especialmente alarmante. Enfrentar esse problema se mostra de suma importância e urgência, para tanto, o uso de políticas públicas é fundamental.

O presente projeto de Lei visa proporcionar o apoio adicional a mulher em situação de violência doméstica na procura de qualificação profissional e emprego, a considerar sua vulnerabilidade e desequilíbrio de condições ao competir pela vaga.

Assim, diante do exposto, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL